



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 116/2022

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei n. 116/2022 passa a ter a seguinte redação, para alterar o valor do reajuste do ticket alimentação dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI e à Fundação FACELI, a partir do mês de janeiro de 2023, passando o parágrafo único do artigo 1º da Lei 2.759, de 08 de abril de 2008, a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º

(...)

Parágrafo único. O valor mensal do ticket alimentação será de **R\$ 554,55** (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) a partir do mês de janeiro de 2023.

(...)

Linhares/ES, 15 de dezembro de 2022

Professor Antônio Cesar Machado

VEREADOR - PV



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003700330035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003700330035003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o valor do reajuste do ticket alimentação dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI e à Fundação FACELI, a partir do mês de janeiro de 2023, com alterações no parágrafo único do artigo 1º da Lei 2.759, de 08 de abril de 2008.

A proposta encaminhada pelo Poder Executivo sugere alteração de reajuste de R\$ 30,00 (trinta reais) sobre o valor atual do ticket alimentação. Esse valor possui proximidade de compatibilidade com o percentual de 5,8%, índice utilizado para o reajuste da recomposição salarial no Projeto de Lei n. 115/2022, tendo em vista a perda inflacionária no acumulado ao ano, sendo esse o valor divulgado pelo Banco Central.

No entanto, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, responsável pela divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a variação acumulada ao ano para alimentos e bebidas é de **10,91%**, até o mês de novembro do ano de 2022, conforme demonstrado no arquivo anexo.

Considerando que o Ticket é utilizado para a compra de alimentos de modo bastante específico, faz jus o índice de reajuste a ser adotado para o vale alimentação ser aquele referente à medição da inflação relativa ao tipo dos produtos alvos do benefício.

Ainda, tendo em vista a função social do ticket alimentação para os servidores públicos, destinado prioritariamente para a compra de alimentos, o benefício mostra-se essencial para a subsistência e, conseqüentemente, a contínua melhoria da qualidade de vida. Prever um reajuste mais digno demonstra comprometimento do poder público com o servidor, promovendo saúde nutricional e segurança alimentar.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, é razoável e justo que o reajuste siga o índice IPCA, que representa quase o dobro do reajuste proposto pelo Poder Executivo, e demonstra com mais evidência o acumulado da variação inflacionária referente à alimentação.

	Valor atual do ticket	Valor referente ao índice	Valor atualizado
Reajuste proposto pelo Executivo - 5,8%	R\$ 500,00	R\$ 29,00	R\$ 530,00
Reajuste proposto pela emenda parlamentar - 10,91%	R\$ 500,00	R\$ 54,55	R\$ 554,55

Legenda:

- IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 5,8% - estimativa de inflação para o ano de 2022 conforme divulgado pelo Banco Central.
- 10,91% - acumulado no ano da variação IPCA para "Alimentos e Bebidas".

Outrossim, destaca-se ainda que o poder de emenda dos vereadores possui respaldo na jurisprudência sedimentada do Supremo Tribunal Federal. Por todo o exposto, notadamente pelo caráter social de reajuste de benefício que possui natureza alimentar, é que se justifica a proposição da presente emenda.

Linhares/ES, 15 de dezembro de 2022

Professor Antônio Cesar Machado

VEREADOR - PV



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003700330035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003700330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 15/12/2022 11:19

Checksum: **54D543580B016B2F00DC886808C4F10A426C3DE1CB814C8632342D246FBFF556**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 15/12/2022 11:21

Checksum: **734740DE1A10C6FA74051E1A3A885795CCDA43E50E0334AD383BFA97923BDE62**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003700330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

